

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/piritiba/>



PREFEITURA DE
PIRITIBA
NOSSO POVO, NOSSA FORÇA

DECRETO Nº 084 DE 26 DE ABRIL DE 2021

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE PIRITIBA/BAHIA, AS RESTRIÇÕES INDICADAS, COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRITIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - Fica mantida a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 26 de abril, até 14 de maio de 2021, em todo o território do Município de Piritiba/BA, em conformidade com as condições estabelecidas na legislação Municipal e nos Decreto do Governo do Estado da Bahia.

§1º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de serviços essenciais.

§2º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como farmácias e similares deverão encerrar o atendimento presencial nas definições desse artigo, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery).

§3º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres, deverão operar com no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade e fechar às 19h, mas, poderão, realizar entregas (delivery) até às 24h.



§4º - Os estabelecimentos comerciais deverão fechar com antecedência de 30 (trinta) minutos antes dos horários estipulados para o encerramento das atividades, de acordo com o regulamentado nesse Decreto.

Art. 2º - Fica permitido, aos sábados, o funcionamento diurno de todo o comércio no Município de Piritiba/BA, das 08h às 18h, desde que respeitados todos os protocolos de segurança estabelecidos na Legislação Municipal.

§1º - Fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais que atuem como distribuidoras, restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres nos finais de semana, das 19h da sexta-feira, até às 5h da segunda-feira, do dia 26 de abril ao dia 14 de maio de 2021.

§2º - Nos períodos, conforme estabelecem o caput e o §1º desse artigo, apenas poderão ser vendidas bebidas não alcoólicas e alimentos em forma de entregas (delivery), estando tais serviços limitados até às 24h;

§3º - Aos domingos, apenas poderão ser vendidas bebidas não alcoólicas e alimentos em forma de entregas (delivery), até às 24h;

Art. 3º - Fica mantida a suspensão das aulas presenciais das redes Pública e Privada, no Município de Piritiba/BA, até o dia 14 de maio de 2021;

§1º - Fica autorizada, em ressalva as condições estabelecidas no caput desse artigo, a retomada gradativa das atividades internas a ser positivada por meio de Ato Exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.



§2º - Fica autorizado, desde que editado por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação, o retorno gradual das aulas presenciais no Município de Piritiba/BA;

§3º - No que diz respeito a retomadas as aulas presenciais, a portaria deverá conter os devidos critérios sanitários e epidemiológicos necessários para o funcionamento adequado das instituições de ensino da rede municipal;

Art. 4º - Fica permitido o funcionamento diurno das academias, até as 20h, de segunda-feira a sexta-feira, desde que passem a operar com 50% da sua capacidade por horário/período, respeitando o distanciamento social de 1,5m (um metro e meio) entre os usuários, mantenha sempre à disposição álcool em gel para a assepsia das mãos e álcool líquido para a higienização dos equipamentos e que seja exigida, de funcionários e clientes, a utilização constante e adequada de máscara.

Parágrafo Único – Fica permitido o funcionamento diurno, até as 20h, apenas para a prática individual de atividades desportivas em academias de dança, crossfit, pilates, ginástica e/ou similares, desde que não gerem aglomerações, até o dia 14 de maio de 2021, desde que seguindo as mesmas disposições do caput desse artigo.

Art. 5º - Fica permitida por até o dia 14 de maio a circulação de todos os tipos de transportes alternativos que se deslocam para fora do Município de Piritiba/BA ou os que circulam exclusivamente dentro do território da cidade, desde que cumpridos os protocolos estabelecidos no Decreto nº. 37/2020.

Art. 6º - Ficam suspensos, no período estabelecido pelo Art. 1º desse Decreto, o atendimento ao público em todas as repartições públicas em todo o Município de Piritiba/BA, ressalvados os casos de atendimentos previamente agendados, urgência, emergência, recadastramentos ou manutenção essenciais ao cidadão ou ao Poder Público.



Art. 7º - A Secretaria da Planejamento, Administração e Finanças, juntamente com a Chefia de Gabinete e a Secretaria Municipal de Saúde, através de seus órgãos e servidores, apoiarão as medidas necessárias adotadas, em conjunto com as Polícias Militar e Civil.

Art. 8º- Fica suspensa a realização, dos eventos e atividades, no Município de Piritiba/BA, independentemente do número de pessoas.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos e observando o quanto disposto neste Decreto e nas demais normas municipais, os eventos exclusivamente científicos e profissionais ocorrerão com público limitado a 50 (cinquenta) pessoas, até as 20h, com todas as medidas de segurança em saúde, distanciamento social de 1,5m (um metro e meio), uso adequado e contínuo de máscara e uso de álcool em gel.

Art. 9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado total ou parcialmente em caso de mudanças na Situação Epidemiológica do Município de Piritiba/BA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA/BA, EM 26 DE ABRIL DE 2021.

SAMUEL OLIVEIRA SANTANA

Prefeito